

LEI Nº. 2.262 / 98.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º, ART. 1º, LEI 2.141/97, DE 28/10/97, QUE INSTITUI O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE MURIAÉ - FAPESMUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Muriaé aprova e o Prefeito Municipal sanciona nova redação ao § 1º, art. 1º Lei 2.141/97 de 28/10/97.

Art. 1º - Omissis ...

§ 1º - Serão abrangidos pelo FAPESMUR os servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e das Fundações Públicas do Município de Muriaé e os executores de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, com seus efeitos retroativos a fevereiro de 1998.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, 04 de novembro de 1998.

Dr. Carlos Fernando Costa
Prefeito Municipal de Muriaé